



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO IX – EDIÇÃO 2613 – EXTRA - DATA 25/09/2023**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.060, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**1022 – FUNDAÇÃO MUN. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA-FUNTITEC**

2050 - Realização e apoio a eventos culturais	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos / SUBFONTE 1026	40.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	40.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	40.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:</b>	<b>40.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**0808 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

9146 – Encargos Gerais sob a Gestão da SEPLAN	
3.3.90.99.00.00.00.00.00.00 - A Classificar	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos / SUBFONTE 0000	40.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	40.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	40.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>40.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 13.061, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**0241 - SUPERINTENDENCIA MUN. DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA**

1094 - Construção e recup. de unidades públicas	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	160.582,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	160.582,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	160.582,00
1095 - Construção e Recuperação de Praças Públicas	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.456.703,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.456.703,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.456.703,00
2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	1.731.162,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.731.162,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	551.553,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	551.553,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	600.000,00
17040042 - Royalties/ Fundo Esp. Pet. Recursos Minerais	600.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.882.715,00
TOTAL DA UNIDADE:	4.500.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:</b>	<b>4.500.000,00</b>





**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

2111 - Manutenção do Complexo Matadouro	
3.3.50.41.00.00.00.00.00.00 - Contribuições	150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	150.000,00
2124 - Assistência ao produtor rural	
3.3.50.41.00.00.00.00.00.00 - Contribuições	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	900.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	900.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	269.640,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	269.640,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.269.640,00
2125 - Fomento a produção agropecuária	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	512.560,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	512.560,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	512.560,00
2126 - Recursos hídricos para o campo	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
2188 - Manutenção de Mercados e Feiras Livres	
3.3.50.41.00.00.00.00.00.00 - Contribuições	729.650,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	729.650,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	711.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	711.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	480.650,00





15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	480.650,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	546.500,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	546.500,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>2.467.800,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>4.500.000,00</b>
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>4.500.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ESTAGIO

Termo de Convênio de Cooperação Técnica, conforme Lei nº 11.788, publicada no DO de 26 de setembro de 2008, que celebram entre si a Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana — FAESF/UNEF e o Município de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA — FAESF/UNEF, pessoa jurídica de direito privado, atuando na área de educação superior, mantida pela Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana — UNEF, inscrita no CNPJ n. 03.401.083-0001-19, situada na Avenida Luis Eduardo Magalhães, s/n, Subaé, CEP 44079-002, Feira de Santana — BA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Jodilton Oliveira Souza com o MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, inscrito na CNPJ sob nº 14.043.574/0001-51, aqui representado pelo Prefeito Municipal Colbert Martins da Silva Filho.

#### Cláusula I - Do Objeto:

a) O Presente Termo de Convênio tem como objetivo a realização de um trabalho de cooperação técnico - científico nas áreas de ensino, pesquisa e extensão entre a Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana — FAESF/UNEF, para o desenvolvimento das ações de integração ensino/serviço, na abrangência do SUS municipal, no âmbito dos programas de graduação e pós-graduação nos cursos da área da saúde.

#### Clausula II - Das Atividades:

A cooperação de ensino serviço será desenvolvida em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde.

#### Cláusula III - Do Termo de Compromisso:

A formalização da concessão do estágio/prática efetivar-se-à mediante termo de compromisso do estágio vinculado ao presente Convênio a ser firmado entre o estudante e a SMS, através da Instituição de Ensino de acordo com o art. 6º, da Lei Nº 11.788/2008.

#### Cláusula IV — Das obrigações:

Da Concedente:

Além da disponibilização da rede de saúde, fica definido que por tempo determinado a USF Liberdade I, II e III Programa Saúde na Hora e a USF do Sitio Matias ficarão como unidades escola da FAESF/UNEF, sendo assim corresponsável para atender a melhorias nas unidades, beneficiando os alunos e principalmente a população. Vale ressaltar que as USFs não pertencem à Instituição, as mesmas estão sendo cedidas para serem utilizadas como campos de estágios sem remuneração.

Da Convenente:

Compete às Instituições de Ensino cumprir as normas do Termo de Convênio.

#### Clausula V - Da contrapartida das Instituições de Ensino:

A Convenente deverá oferecer em contrapartida à utilização dos campos de práticas da Concedente, atividades educacionais, a serem pactuadas, tais como: Intercâmbio para concessão de bolsas de estudos para funcionários da concedente



**Cláusula VI - Do Seguro:**

Caberá somente à Instituição de Ensino contratação, em favor do estagiário, do seguro de acidentes pessoais.

**Cláusula VII - Dos Recursos:**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos entre os participantes.

**Cláusula VIII - Da Vigência e suas Modificações:**

As atividades acima expressas, só serão iniciadas após assinatura deste Termo de Convênio pelas partes conveniadas.

A duração do presente Convênio será de dois anos (02), não prorrogável por igual período, podendo ser rescindido, a qualquer momento por qualquer uma das partes que se sinta prejudicada.

**Clausula IX - Do Foro:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Convênio ou de sua interpretação.

Feira de Santana, 25 de setembro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal de Feira de Santana

**JODILTON OLIVEIRA SOUZA**  
Diretor Presidente da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana – FAESF/UNEF

